



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-333 - Porto Velho  
- RO - [www.tjro.jus.br](http://www.tjro.jus.br)

**Ofício nº 29 / 2023 - SGP/PRESI/TJRO**

Porto Velho, 06 de janeiro de 2023.

À Senhora

**MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos -  
Iperon

Assunto: Reitera o pedido de informações solicitadas pelos Ofícios nºs 2607/2022-SGP/PRESI/TJRO (2796282) e 4641/2022-SGP/PRESI/TJRO (3001067).

Senhora Presidente,

Pelo presente, reitero os Ofícios nºs 2607/2022-SGP/PRESI/TJRO (2796282) e 4641/2022-SGP/PRESI/TJRO (3001067) que solicitaram as informações cadastrais e de folha de pagamento dos pensionistas deste Poder, para possibilitar o pagamento do auxílio saúde pelo TJRO.

Ocorre que até a presente data, somente os dados cadastrais dos pensionistas foram encaminhados, ainda de maneira incompleta e sem respeitar o *layout* encaminhado por este Poder e aprovado pelos servidores do Iperon, haja vista que as informações até agora enviadas, chegarem em planilhas de forma não tratada.

Somente mediante empenho e dedicação dos servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), efetuaram a compilação das informações encaminhadas, mas ainda restam informações obrigatórias a serem enviadas pelo órgão instituidor previdenciário.

Por meio da Ata de reunião - Iperon (2796929), expedida em abril/2022, restou estabelecido prazo médio de 50 (cinquenta) dias para que os dados de cadastro e folha de pagamento de pensionistas fossem enviados a este Poder, mas, já se passaram mais de 09 (nove) meses sem que as informações fossem prestadas da maneira solicitada pelo TJRO.

Denota-se que o atraso nas informações vem causando inegável prejuízo aos(as) pensionistas de servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, uma vez que, tiveram seu direito reconhecido desde março/2022, nos termos das [Resolução n. 195/2021-TJRO](#), no entanto, estão impedidos de realizarem a solicitação, por conseguinte, receber o auxílio supracitado, haja vista que este Poder ainda não possui as informações completas de cadastro e qualquer informação referente a folha de pagamento, sendo tais informações essenciais para realização do cálculo do valor da auxílio saúde.

Cabe mencionar que foram realizadas diversas tratativas (reuniões, grupos de whatsapp, e-mail) com servidores do Iperon e do Poder Executivo Estadual quanto as informações a serem repassadas pelo Iperon, no qual constatou-se que esse Iperon não possuía qualquer controle sobre qual Órgão/Poder pertencia esses(as) pensionistas, bem como, quem era o servidor(a) instituidor(a) da referida pensão.

Frisamos que, após o envio das informações nos *layouts* solicitados, realizaremos ainda a importação das informações para nosso sistema de gestão de pessoas, testar, para em seguida, disponibilizar a ferramenta para que os(as) pensionistas de servidores do TJRO possam solicitar o reembolso das despesas com plano de saúde, mediante o pagamento de auxílio saúde.

Destacamos que este Poder em sua missão institucional busca a harmonização entre os demais Poderes e órgãos públicos, em especial a este instituto previdenciário, sempre auxiliando e informando prontamente as informações solicitadas de servidores e magistrados, nos modelos requeridos e observando os prazos estabelecidos.

Ainda, além das informações já requeridas, também solicitamos o complemento dos seguintes dados:

a) CPF do(a) servidor(a) instituidor(a) da pensão; e

b) grau de parentesco do(a) pensionista, com o(a) servidor(a) instituidor(a) da pensão.

Ante o exposto, solicitamos a Vossa Senhoria o envio das informações requeridas junto aos Ofícios nºs 2607/2022-SGP/PRESI/TJRO (2796282) e 4641/2022-SGP/PRESI/TJRO (3001067), conforme layouts já encaminhados, para que possamos incluir os(as) pensionistas de servidores em nosso sistema, possibilitando que os mesmos solicitem o auxílio saúde.

Encaminhe cópia deste Ofício ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (Sinjur).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 16/01/2023, às 09:17 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3111243** e o código CRC **B3772EFD**.